

TIPOLOGIA DE APOIOS	10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS
OBJETIVOS	Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores; Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
BENEFICIÁRIOS	Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola que: <ul style="list-style-type: none"> • Tenham recebido pagamentos diretos de valor igual ou inferior a 5.000 euros e não tenham atingido um volume de negócios superior a 50.000 euros, no ano anterior ao da apresentação da candidatura; • Exerçam atividade agrícola há mais de um ano ou sejam jovens agricultores em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da ação 3.1 Jovens Agricultores do PDR2020 (ou norma de transição).
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"> • Encontrarem-se legalmente constituídos; • Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento; • Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (comprovado até à data do 1º pedido de pagamento); • Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.); • Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA; • Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor; • Sejam titulares da exploração agrícola e efetuem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP); • Terem domicílio fiscal num dos concelhos abrangidos pela área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ou nos concelhos limítrofes;
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1.000 euros e inferior ou igual a 40.000 euros; • Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL; • Tenham início após a data de apresentação da candidatura; • Apresentem coerência técnica, económica e financeira; • Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;
DESPESAS ELEGÍVEIS	<p>Investimentos materiais</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Bens imóveis – Construção e melhoramento, designadamente: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Preparação de terrenos; 1.2. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver; 1.3. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento; 1.4. Plantações plurianuais; 1.5. Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno; 1.6. Sistemas de rega – instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização; 1.7. Despesas de consolidação – durante o período de execução da operação; 2. Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente: <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos de prevenção contra roubos; 2.2. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano; 2.3. Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade. <p>Investimentos imateriais</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. As despesas gerais – nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado daquelas despesas, realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.

<p>LIMITES ÀS ELEGIBILIDADES</p>	<p>4. As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;</p> <p>5. Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado até ao limite do autofinanciamento, em condições a definir em OTE;</p> <p>6. As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;</p> <p>7. Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação, de contadores de medição de consumo de água.</p>
<p>DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS</p>	<p>Investimentos materiais</p> <p>8. Bens de equipamento em estado de uso;</p> <p>9. Compra de terrenos e compra de prédios urbanos;</p> <p>10. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;</p> <p>11. Animais – compra;</p> <p>12. Meios de transporte externo;</p> <p>13. Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for inferior a 2 anos – compra e sua plantação;</p> <p>14. Direitos de produção agrícola;</p> <p>15. Direitos ao pagamento;</p> <p>16. Trabalhos de reparação e de manutenção;</p> <p>17. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;</p> <p>18. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;</p> <p>19. Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária);</p> <p>Investimentos imateriais</p> <p>20. Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;</p> <p>21. Juros durante a realização do investimento e fundo de maneió;</p> <p>22. Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;</p> <p>23. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;</p> <p>Outras despesas não elegíveis</p> <p>24. Bens cuja amortização, a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;</p> <p>25. IVA recuperável;</p>
<p>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Candidatura apresentada por membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no sector do investimento; • Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação; • Candidatura com investimento em melhoramentos fundiários e plantações; • Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos; • Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.
<p>FORMA, NIVEIS E LIMITES DE APOIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, durante o período de programação, é de 25.000 euros.
<p>TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO</p>	<p>40% do investimento total elegível</p>
<p>LEGISLAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº 31/2015 de 12 de fevereiro – Regulamento de aplicação da medida 3.1 Jovens Agricultores • Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro – Regulamento de aplicação dos regimes de pagamento base, pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente, pagamento para os jovens agricultores, pagamento específico para o algodão e regime da pequena agricultura • Despacho normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro – normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «superfícies» • Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro – normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais»